



TIMON
PREFEITURA

Construindo
agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CNPJ.: 06.115.307/0001-14
Secretaria Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal - SEMAG

timon.ma.gov.br

CONTRATO 001/2025-SEINFRA

Termo de Contrato celebrado entre o Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, e a empresa **AGLA'S INFRAESTRUTURA LTDA**. Fundamentação Legal: Art. 86 da Lei 14.133/2021.

O **Município de Timon**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, sediado na Rua São João, nº 179, CEP 65.630-140, Centro, Timon - MA, neste ato representado por seu Secretário, o Sr Marcel Almeida Soares, inscrito no CPF sob o nº 791.274.103-82, nomeado pela Portaria Nº 022/2023-GP, doravante denominado **Contratante** e a empresa **AGLA'S INFRAESTRUTURA LTDA**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, estabelecida à rua AV CORONEL COLARES MOREIRA nº 100, Bairro JARDIM RENASCENCA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.238.376/0001-15, neste ato representado por sua Sócia Administradora Aglai Fernanda Serra Araújo Cruz, inscrita no CPF sob o nº 460.455.383-15, doravante denominado abreviadamente **Contratada**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente da Adesão a ATA de Registro de Preço nº 016/2024 da Prefeitura Municipal de Pinheiro -MA, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021, e demais legislação aplicável, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas**, nas condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

Praça São José, S/N - Centro - Timon-MA

AGLA'S
INFRAESTRUTURA
LTDA:0623837600
0115

Assinado de forma digital
por AGLA'S
INFRAESTRUTURA
LTDA:06238376000115
Data: 2025.02.18 10:38:29
-03'00"

Doc N° 295/2
Folha N°
Assinatura



TIMON
PREFEITURA

Construindo
agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CNPJ.: 06.115.307/0001-14
Secretaria Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal - SEMAG

timon.ma.gov.br

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	FABRICANTE	MARCA	QUANT. VEIC	QTD	UND	V. UNIT	V. MENSAL	V. TOTAL
1	CAMINHÃO BASCULANTE TOCO TAMANHO MÍNIMO 06 MTS. CONTRATADA, MOTORISTA POR CONTA DA POR CONTA DA CONTRATANTE. COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRANTE QUANTIDADE 06	Mercedrs Benz	Atego 1719	6,00	6	MÊS	R\$ 8.333,15	R\$ 49.998,90	R\$ 299.993,40
2	CAMINHÃO BASCULANTE TRAÇADA. TAMANHO MINIMO 12 MTS. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. QUANTIDADE 02	Volkswagem	Vw 17210	2,00	6	MÊS	R\$ 16.485,00	R\$ 32.970,00	R\$ 197.820,00
3	CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK. TAMANHO MÍNIMO 12 MTS. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA: COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. QUANTIDADE 08	Volkswagem	Vw 26280	8,00	6	MÊS	R\$ 14.887,50	R\$ 119.100,00	R\$ 714.600,00
4	CAMINHÃO PIPA COM MANGUEIRA E MOTOR BOMBA: CAPACIDADE MINIMA DE 12 MIL LITROS; MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA: COMBUSTÍVELPOR CONTA DA CONTRATANTE. QUANTIDADE 04	Ford	Cargo	4,00	6	MÊS	R\$ 14.825,00	R\$ 59.300,00	R\$ 355.800,00
5	CAMINHÃO PORTE MÉDIO 3/4 COM CARROCERIA BAÚ DE METAL. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. QUANTIDADE 02	Ford	F4000	2,00	6	MÊS	R\$ 7.420,00	R\$ 14.840,00	R\$ 89.040,00

Praça São José, S/N - Centro - Timon-MA

AGLA S
INFRAESTRUTU
RA
LTDA:06238376
000115
Assinado de forma
digital por AGLA S
INFRAESTRUTURA
LTDA:0623837600011
Data: 2025.02.18
10:38:12 -03'00'

Assinatura
Folha N° 795/75

6	CAMINHÃO CAMINHÃO PORTE MÉDIO 3/4 COM CARROCERIA DE MADEIRA ABERTA. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. QUANTIDADE 02	Ford	F4000	2,00	6	MÊS	R\$ 6.390,00	R\$ 12.780,00	R\$ 76.680,00
7	MINI CARREGADEIRA, COM CABINE FECHADA E AR CONDICIONADO. COM ACESSO DE ENTRADA AO EQUIPAMENTO POR PORTA LATERAL. EQUIPADA COM MOTOR A DIESEL 4 CILINDROS. COM POTENCIA MÍNIMA DE 57HP, COM ASPIRAÇÃO TURBO. COM SISTEMA DE SERVO CONTROLE TIPO JOYSTICK, TRANSMISSÃO HIDRÁULICA EQUIPADO COM BOMBA HIDRÁULICA, CAÇAMBA MÍNIMA DE 2.950MM, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 700KG. QUANTIDADE 02	CASE	SR200	2,00	6	MÊS	R\$ 9.999,95	R\$ 19.999,90	R\$ 119.999,40
8	MOTO NIVELADORA PORTE GRANDE. POTÊNCIA MÍNIMA DE 140HP. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	CAT	140K		2000	H/MÁQ	R\$ 234,70		R\$ 469.400,00
9	PÁ CARREGADEIRA PEQUENO PORTE. VELOCIDADE MÁXIMA DE 1.800RPM. POTENCIA MÁXIMA BRUTA DE 105KW. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	CAT	938K		2400	H/MÁQ	R\$ 214,70		R\$ 515.280,00
10	TRATOR DE PNEU PORTE GRANDE. POTÊNCIA MÍNIMA DE 150CV. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	New Holand	TT 3840		2000	H/MÁQ	R\$ 160,00		R\$ 320.000,00
11	TRATOR DE ESTEIRA PORTE MÉDIO. CONTROLE ELETRÔNICO E DIREÇÃO HIDROLÁSTICA. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	CAT	D4		2000	H/MÁQ	R\$ 293,40		R\$ 586.800,00

12	TRATOR ROLO TANDER. CHAPA MOTORIZADO. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA: COMBUSTÍVE L, POR CONTA DA CONTRATANTE.	CAT	Cp-533e		2000	H/MÁQ	R\$ 184,63		R\$ 369.260,00
13	RETROESCAVADEIRA 4X4, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6.000 KG PROFUNDIDADE MÍNIMA DE ESCAVAÇÃO DE 4M. MOTOR DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 70HP. TRANSMISSÃO COM O MÍNIMO 04(QUATRO) MARCHAS A FRENTE E 04(QUATRO) MARCHAS A RÉ E COM ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2010. INCLUINDO O OPERADOR COMBUSTÍVEL, POR CONTA DA CONTRATANTE	Case	580L		2400	H/MÁQ	R\$ 184,00		R\$ 441.600,00
14	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS POTENCIA MÍNIMA NO VOLANTE DO MOTOR 100HP POTENCIA BRUTA CAT MINIMA DE 120HP TORQUE DE GIRO MINIMO DE 40KN M COM FORNECIMENTO DE OPERADOR COMBUSTIVEL MANUTENÇÃO	Case	336dl		2400	H/MÁQ	R\$ 223,39		R\$ 536.136,00



TIMON
PREFEITURA

Construindo
agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CNPJ.: 06.115.307/0001-14
Secretaria Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal - SEMAG

timon.ma.gov.br

1.1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor anual da contratação é de R\$ 5.092.408,80 (Cinco milhões e noventa e dois mil e quatrocentos e oito reais e oitenta centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Praça São José, S/N - Centro - Timon-MA

AGLA S
INFRAESTRUT
URA
LTDA:0623837
6000115
Assinado de forma
digital por AGLA S
INFRAESTRUTURA
LTDA:06238376000
115
Dados: 2025.02.18
10:37:29 -03'00'

Proc. N° 745125
Folha N°
Assinatura



TIMON
PREFEITURA

Construindo
agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CNPJ.: 06.115.307/0001-14
Secretaria Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal - SEMAG

timon.ma.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado em moeda nacional, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento, ou prazo que poderá ser ajustado pelo contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 1 mês.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,



TIMON
PREFEITURA

Construindo
agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CNPJ.: 06.115.307/0001-14
Secretaria Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal - SEMAG

timon.ma.gov.br

com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.13 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.14 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.15 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- I. moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - II. moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - III. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.16 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.17 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.17.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



TIMON
PREFEITURA

Construindo
agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CNPJ.: 06.115.307/0001-14
Secretaria Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal - SEMAG

timon.ma.gov.br

10.17.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.18 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.19 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.20 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.21 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.22 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

Proc Nº	745/25
Folha Nº	
Assinatura	

10.23 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.24 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8 Indenizações e multas.

13.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.11 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.11.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



TIMON
PREFEITURA

Construindo
agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CNPJ.: 06.115.307/0001-14
Secretaria Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal - SEMAG

timon.ma.gov.br

13.11.1.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.12 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.12.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.12.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.12.3 Indenizações e multas.

13.13 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:
Serviços de pessoa Jurídica: 15.451.1016.2007.0000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



TIMON
PREFEITURA

Construindo
agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CNPJ.: 06.115.307/0001-14
Secretaria Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal - SEMAG

timon.ma.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Timon - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

18.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas instrumentárias.

Timon- MA, 18 de fevereiro de 2025


Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria N° 022/2025-GP
CPF: 791.274.103-82

CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Obras e
Infraestrutura
Maciel Almeida Soares
Portaria n° 022/2025- GP

AGLA S
INFRAESTRUTURA
LTDA:0623837600
0115

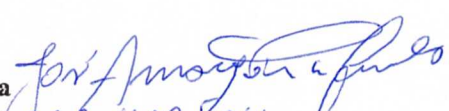
Assinado de forma
digital por AGLA S
INFRAESTRUTURA
LTDA:06238376000115
Dados: 2025.02.18
10:34:27 -03'00'

CONTRATADA

AGLA'S INFRAESTRUTURA
LTDA
CNPJ : 06.238.376/0001-15
AGLAI FERNANDA SERRA ARAÚJO
CRUZ (CPF N° 460.455.383-15)

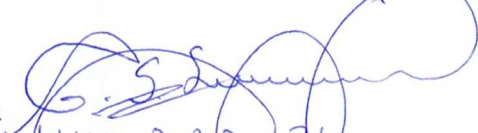
Testemunha

CPF


096.382.403-04

Testemunha

CPF


396.449.283-34



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

SEINFRA

Secretaria Municipal de
Obras e Infraestrutura

EXTRATO DE CONTRATO
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 01/2025

Processo Administrativo nº 0745/2025

Fundamentação legal: art. 92, da Lei 14.133/21

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: Agla's Infraestrutura Ltda.

CNPJ da contratada: 06.238.376/0001-15

Objeto: Locação de máquinas pesadas (Adesão à ARP nº 016/2024 - .Pinheiro MA)

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 1030 - Manutenção da Sec. de Obras e Infraestrutura.

Elemento de Despesa: 3.3.39.00 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 500

Data da Assinatura: 18.02.2025

Proc Nº	745/25
Folha Nº	
Assinatura	



PORTARIA Nº 0261/2025-GP DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM), com base no pedido da servidora, acostado nos autos do processo administrativo nº 0768/2025-SEMAG, de 21.02.2025,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, a pedido, nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299, de 28.12.2004, a servidora **MARTA EVELIN DE CARVALHO**, ocupante do cargo efetivo de Terapeuta Ocupacional, portaria nº 099, de 22 de março de 2012, pertencente do Quadro Permanente de Pessoal do Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 21.02.2025.

Parágrafo único. Fica declarada a vacância do cargo mencionado no caput do artigo, nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004.

SEMS

PORTARIA Nº 034/2025 - FMS/SEMS, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

DESIGNA SERVIDOR (A) COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA O SETOR DE IMUNOLOGIA E DIAGNÓSTICO DE SOROLOGIAS DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013 considerando a necessidade de designar um profissional qualificado para atuar como responsável técnico pelo setor de imunologia e diagnóstico de sorologias do Laboratório de Análises Clínicas do município, órgão integrante da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** o servidor público municipal **LEONARDO GUEDES RODRIGUES**, Supervisor, portaria nº 0108/2025-GP, CPF nº 048.038.173-18, Biomédico, para exercer a função de responsável técnico pelo setor de imunologia e diagnóstico de sorologias do Laboratório de Análises Clínicas do Município, órgão integrante da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Timon/MA.

Art. 2º. Compete ao profissional designado:

- I – Coordenar e supervisionar as atividades do setor de imunologia e diagnóstico de sorologias;
- II – Garantir a qualidade dos exames e a conformidade com normas sanitárias e regulatórias;
- III – Responder tecnicamente pelos procedimentos realizados no setor;
- IV – Cumprir e fazer cumprir as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde no que se refere às atividades laboratoriais.

Art. 3º. A presente designação é feita sem prejuízo das demais atribuições.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação, com efeitos a contar do dia 02/01/2025.

5º. Ficam revogadas as disposições anteriores.

DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria 07/2025- GP

SEMDR

PORTARIA Nº 02/2025 – SEMDR

DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõem sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos pagamentos de água, energia, telefone e suprimento de fundos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO o uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nos 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Praca São José, s/n. Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon, MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal (ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pelo O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no que for relacionado a gestão e a fiscalização do Primeiro Termo Aditivo ao contrato 001/2024 com a Empresa José das Graças Soares de Lima LTDA (LOOP FIBRA).

Servidor	Matrícula
Lídia Araújo Laurindo- Gestor	9221044
Nayane Kelly Valanca de Lima - Fiscal	9221059

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

Retifica-se a Portaria nº 012, de 21 de fevereiro de 2025, publicada na edição nº 3.103 do DOEM em 24/02/2025, da seguinte forma:

Onde se lê: 2. Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no a Lei nº 12.527/11, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de alimentar e acompanhar o cumprimento dos lançamentos dos contratos celebrados realizados pela Controladoria Geral do Município no que for relacionado no portal da transparência do município de Timon/MA, por intermédio da Controladoria Geral do Município de Timon/MA.

Leia-se: 2. Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no a Lei nº 12.527/11, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de alimentar e acompanhar o cumprimento dos lançamentos

dos contratos celebrados realizados pela Controladoria Geral do Município no que for relacionado no portal da transparência do município de Timon/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon/MA.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 01/2025

Processo Administrativo nº 0745/2025

Fundamentação legal: art. 92, da Lei 14.133/21

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: Agla's Infraestrutura Ltda.

CNPJ da contratada: 06.238.376/0001-15

Objeto: Locação de máquinas pesadas (Adesão à ARP nº 016/2024 - Pinheiro MA)

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 1030 - Manutenção da Sec. de Obras e Infraestrutura.

Elemento de Despesa: 3.3.39.00 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 500

Data da Assinatura: 18.02.2025

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Primeiro Aditivo ao Contrato nº 013/2024 – SEINFRA

Processo Administrativo nº: 01335/2024

Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA.

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI

CNPJ: 02.725.914/0001-45

Vigência Contratual: pelo prazo de 12 (doze) meses, permanecendo em vigor até 29/07/2025.

Objeto: Fica aditivado o valor do contrato nº 013/2024 de R\$ 743.913,39 (setecentos e quarenta e três mil novecentos e treze reais e trinta e nove centavos), como reflexo financeiro maior, passando o valor total do contrato para R\$ 3.704.443,50 (três milhões, setecentos e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), que corresponde ao percentual financeiro positivo de 25,00% (0,25) com relação ao valor do contrato original, mantidas as demais cláusulas e condições inalteradas.

Data da assinatura: 26/02/2025

EXTRATO DE CONVALIDAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

O Secretário Municipal da SEMDES, no uso de suas atribuições legais, considerando que foi constatada a ausência de publicação do Extrato do Primeiro Termo de Aditivo do Contrato nº 33/2024 - SEMDES; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 –



DECRETO

DECRETO Nº 0638, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Prorrogação de prazo para reconhecimento do Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza- (ISSQN), exercício de janeiro de 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 70, inciso VI, da lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO a implantação de todas as funcionalidades do novo sistema de administração tributária municipal Timon/MA, em operação neste ano de 2025, necessitando de consolidações de informações e demais atos de adaptação de modo que ainda não atua em sua plenitude;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade proporcionalidade e do interesse público,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, excepcionalmente, o prazo de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN referente ao mês de Janeiro de 2025.

Art. 2º. O prazo, de que trata o artigo será até o dia **28 de Fevereiro de 2025**.

Timon-MA, 20 de Fevereiro de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael Brito de Sousa
Prefeito de Timon-MA

PORTARIA

PORTARIA n.º 0239/2024-GP DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município – LOM, mediante pedido e parecer jurídico nº 003/2025-SEMS, conforme processo administrativo nº 0202/2025-SEMS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pedido de licença sem remuneração para de assuntos de interesses particulares, com fundamento legal no art. 162 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para o servidor efetivo, **WILDERSON TEIXEIRA PAULO**, Terapeuta Ocupacional, matrícula nº 918982-1, da Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar a partir de 15 de fevereiro de 2024.

PORTARIA Nº 0246/2025-GP DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e IX do art. 70, c/c alínea “a”, inciso II do art. 93, da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1.892, de 17 de dezembro de 2013, com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, o servidor efetivo **LUIZ RAMALHO DA COSTA MARINHO**, matrícula nº 209696, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, símbolo S-6, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser assim considerado a partir 03.02.2025.

PORTARIA Nº 0247/2025-GP DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e IX do art. 70, c/c alínea “a”, inciso II do art. 93, da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1.892, de 17 de dezembro de 2013, com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **RAYSSA COUTINHO MEDEIROS**, para exercer o cargo em comissão de Analista Superior Especialista, símbolo S-5, da Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura, deste Município.

FMC

Portaria nº 008/2025 – FMC

Timon, 20 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão de fiscalização do contrato nº 006/2025, 007/2025, 008/2025, 009/2025, 010/2025.

A Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Timon, Sra. Glauciane Correia dos Santos, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 53 da Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013.

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inc. III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública; Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 58. Inciso III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem a função de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como para atestar o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), as Nota(s) Fiscal (ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Fundação Municipal de Cultura de Timon, no que for relacionado ao contrato nº 001/2025, 002/2025, 003/2025, 004/2025, 005/2025:

Servidor	CPF
Maria Louane da Silva Nascimento - Gestor	053.934.163-00
Thatyanna Crystyna da Silva Lobo Costa – Fiscal	773.357.323-87

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar entrega dos Serviços e Atestarem Nota Fiscal o seu recebimento.

Art. 3º - Estabelecer que as prestações de serviços ora designados são considerados relevantes,mas não remunerados.

Art. 4º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 12/02/2025.

SEINFRA

PORTARIA Nº 008/2025 – SEINFRA Timon, 19 de fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 013/2024.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA** do município de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela celebração Administração Pública;

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos Contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em cosonância com o estabelecido no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no que for relacionado ao **Contrato nº 013/2024**.

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	Maciel do Nascimento Lopes	9221261
FISCAL DO CONTRATO	Thayane Aragão Evangelista	9218647

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao **Fiscal do Contrato** verificar a efetiva prestação do serviço e **Atestar em Nota Fiscal** o seu recebimento.

Art. 3º - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são consideradas relevantes, mas não remunerados.

PORTARIA Nº 009/2025 – SEINFRA Timon, 20 de fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 001/2025-SEINFRA.



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/



A **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA** do município de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela celebração Administração Pública;

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos Contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no que for relacionado ao **Contrato nº 001/2025-SEINFRA**.

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	Thayane Aragão Evangelista	9218647
FISCAL DO CONTRATO	Maciel do Nascimento Lopes	9221261

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao **Fiscal do Contrato** verificar a efetiva prestação do serviço e **Atestar em Nota Fiscal** o seu recebimento.

Art. 3º - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são consideradas relevantes, mas não remunerados.

Art. 4º - Esta Portaria produz efeitos a partir de **15.02.2025**.

SEMDES

PORTARIA Nº 012, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos Contratos nº 020/2022 e 029/2023, 053/2023 e 062/2023.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inciso III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 58, inciso III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no que for relacionado aos **Contratos nº 020/2022 e 029/2023, 053/2023 e 062/2023** que tem como objetos: gerenciamento do fornecimento de combustível e manutenções Preventivas, Prestações de Serviços Funerários, Serviços de Confeção de fardamento e enxoval de cama, e Fornecimento de Software de Contabilidade, respectivamente.

Servidor	Matrícula
ANTÔNIO WESLEY SOARES MELO - Gestor	2167457-1
IDEILSON DA SILVA LIMA - Fiscal	137377-2

Art.2º - Caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 017, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos Contratos nº 043/2022, 048/2023.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inciso III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 58, inciso III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no que for relacionado aos **Contratos nº 043/2022, 048/2023**, que tem como objeto: locação de imóveis, do Abrigo Elda Maria – Lar da Criança, e do Serviço de Acolhimento institucional Para Adultos – Casa Cidadão.

Servidor	Matrícula
GEOVANE ARAUJO FONSECA - Gestor	2167503-1
ANDERSON CLEYTON BASTOS DE FREITAS - Fiscal	486128

Art.2º - Caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

IPMT

PORTARIA Nº 007/IPMT/2025 **19 DE FEVEREIRO DE 2025**
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº 016/2025/IPMT,

RESOLVE:

CONCEDER pensão vitalícia, sem paridade, ao Senhor **Cândido Norberto Bezerra**, esposo da ex-servidora pública municipal **Enedina da Silva Bezerra**, aposentada no cargo de Professor Leigo I, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, falecida em 21/12/2024, com fundamento legal no art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 12, I e art. 55 e 55-A, § 4º da LCM 004/2004 e art. 2º, §2º, V, c, 6 da LCM nº 041/2016.

O valor inicial, obedecendo ao critério do art. 55-A da LCM 004/2004, acrescido pelo art. 10 da LCM nº 052/2020 c/c o art. 201, § 2º da Constituição Federal de 1988, será de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), ou seja, 50% (cinquenta por cento) da cota familiar e 10% (dez por cento) para cada dependente, correspondendo a 60% dos proventos de aposentadoria, retroagindo os efeitos para 21 de dezembro de 2024.

GCM

PORTARIA Nº 12/2025 – GCM **DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Designar servidores como responsáveis pela remessa de informações ao TCE/MA, conforme específica.

A **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 12.527/11, que prevê a necessidade de garantir o acesso à informação pública de forma clara, objetiva e em tempo hábil, cabendo aos órgãos e entidades da administração pública a responsabilidade pela gestão e alimentação dos dados;

Considerando a Instrução Normativa TCE/MA nº 34, de 19 de novembro de 2014 e alterações da Instrução Normativa TCE/MA nº 64, de dezembro de 2020, que os órgãos públicos devem manter os responsáveis designados pela remessa de informações, por meio eletrônico ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, referente ao **Sistema de Informação para Controle – SINC**.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido na Lei nº 12.527/11, os servidores identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de alimentar e acompanhar o cumprimento dos lançamentos dos contratos celebrados pela Guarda Civil Municipal de Timon- Ma no **Sistema de Informação para Controle – SINC**, por meio eletrônico ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

Servidores	Matrícula
Mauricélia Vieira Santos - Titular	116264
Eliete da Silva Lopes Pimentel - Suplente	911600

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 21/03/2025 - 21/03/2025

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 06115307000114

DATA DE CRIAÇÃO: 21/03/2025 11:39:41

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8c976b7f-3fe2-411f-a064-7c20752c510d

PROCEDIMENTO ADESÃO

cnpj procedimento	id procedimento	numero procedimento	ano procedimento	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
06115307000114	SEINFRA-adesao01.25	1	2025	01364297345	21/03/2025	-	-	ENVIADO
06200745000180	16-2024	1	2025	01364297345	21/03/2025	01364297345	21/03/2025	EXCLUÍDO

Total Procedimento Adesão: 2